



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 17 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 67B

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 17 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre o Vale Alimentação pago aos servidores públicos municipais da ativa de Presidente Venceslau”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Vale Alimentação pago aos servidores públicos municipais da ativa de Presidente Venceslau/SP que percebam mensalmente remuneração de até R\$ 3.533,00 (três mil, quinhentos e trinta e três reais).

§ 1º - Para fins de cálculo do valor de R\$ 3.533,00 (três mil, quinhentos e trinta e três reais) de remuneração mensal serão excluídas somente as horas extras eventuais, a gratificação de chefia e o valor referente a 1/3 (um terço) de férias constitucionais.

§ 2º - Serão incluídos para a base de cálculo, os valores recebidos a título de aposentadoria ou pensão pagos pelo IPREVEN para as hipóteses de acúmulo destes com outro cargo da ativa, bem como as médias de horas extras e adicional noturno pagos sobre as férias.

Art. 2º - O Vale Alimentação será pago para dias efetivamente trabalhados, assim considerados os dias de regular expediente, registrado em frequência de ponto, no valor de R\$ 17,50 por dia.

§ 1º - Os servidores classificados como horistas ou plantonistas farão jus ao pagamento do Vale Alimentação se cumprirem a escala do mês, contado de forma equivalente à do servidor que trabalha os cinco dias da semana.

§ 2º - O servidor que ocupar 02 (dois) cargos públicos somente receberá o Vale Alimentação se a soma de seus vencimentos não ultrapassar os valores da base de cálculo estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O servidor que fizer jus ao recebimento do Vale Alimentação poderá utilizá-lo nos estabelecimentos previamente credenciados pelo Município de Presidente Venceslau/SP.

Art. 4º - O valor do Vale Alimentação somente poderá ser reajustado por meio de Lei Complementar, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº 214, de 14 de maio de 2021, retroagindo

seus efeitos a 1º de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 17 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 104, DE 17 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação das atividades perigosas e insalubres de que tratam os artigos 71 a 74 da Lei Complementar nº 001/1992, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO – o disposto nos incisos VI e IX do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO – o disposto no § 4º do artigo 73, da Lei Complementar nº 001/1992;

CONSIDERANDO – a necessidade de atualização da concessão de adicionais de insalubridade ou periculosidade, aos servidores públicos municipais, bem como do exercício de cargos e funções em locais de trabalho expostos a risco de vida e/ou aos agentes nocivos à saúde, elencados em Laudo Técnico, inclusive do seu permanente controle,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade aos servidores públicos municipais, em efetivo exercício de suas funções condizentes com a lotação e local de trabalho expostos respectivamente, com habitualidade, em risco de vida e/ou aos agentes nocivos à saúde, elencados em Laudo Técnico de Inspeção do local de trabalho, será feito nos termos do artigo 73, § 3º, e artigo 74 e seu Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 001/1992, e de suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Quadro de cargos e funções com atividades insalubres e perigosas no âmbito da Administração Pública Municipal passa a ser o constante no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborados pela Empresa LION ASSESSORIA DO TRABALHO, em maio de 2021.

Art. 2º - Ao servidor público municipal ocupante de cargo e função condizentes com a lotação, local e trabalho elencados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, de que trata o Parágrafo Único do artigo anterior, e que estiver, de forma permanente, exposto aos agentes nocivos à saúde e/ou em risco de vida será pago o adicional de insalubridade e/ou de periculosidade, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Complementar nº 001/1992.

Art. 3º - O servidor público municipal ocupante de cargo e função condizentes com a lotação, local e trabalho elencados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto, e que estiver, de forma permanente, exposto aos agentes nocivos à saúde e/ou em risco de vida, poderá solicitar avaliação pericial mediante requerimento individual.

Art. 4º - O pagamento do adicional de insalubridade não é cumulativo com o adicional de periculosidade, prevalecendo o de maior vantagem para o servidor.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade reflete no cálculo dos adicionais de hora extra, noturno, décimo terceiro e de férias, não sendo devido quando o servidor:

I – Estiver no exercício de função designada fora dos locais de trabalho relacionados no Laudo Técnico-LTCAT, de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de implantação de um novo Laudo Técnico, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 101, de 16 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 17 de junho de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal